



JUSTIFICATIVA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

O Contrato nº 024/2023, Processo nº 0494/2023 e credenciamento 001/2023, **Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ** firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa GENIVALDO PEREIRA ARRUDA, sob o CNPJ 48.966.651/0001-67. Conforme solicitação a CONTRATADA manifestou interesse na prorrogação de prazo contratual.

Considerando que há interesse da continuidade da prestação de serviços, sendo prorrogado até 31/03/2025, sem acréscimos ou supressões no contrato, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A manutenção de serviços de limpeza em geral, Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Limpeza dos canteiros, ruas, avenidas retiradas de vegetação, entulhos e mutirão de limpeza, na cidade, agrovilas e nas praias.
- b) Os serviços acima citados, foram iniciados com o objetivo de manter a harmonia e limpeza da cidade, sendo necessária a continuação do mesmo para que seja assegurada a higiene para que não haja proliferação de insetos, vetores e roedores.
- c) A empresa vem desempenhando um trabalho de excelência e comprometimento conforme descrito no contrato entre este município e a contratada, com qualidade e satisfazendo as necessidades da comunidade em geral, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.



- d) Por razões econômicas e técnicas uma vez que os serviços prestados são indispensáveis e necessários para esta municipalidade, portanto torna-se necessário o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada.

A vigência do contrato em questão tem sua prorrogação amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima tanto às razões técnicas quanto legais permite o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 05 de Dezembro de 2023.

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz

Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021